



APROVADA
Data: 06/06/2021
18ª Sessão ordem
Aprovado por _____ a _____

ENCAMINHADA
às comissões competentes

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Presidente

Data: 31/05/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 034/2021

1ª Sessão ordem

Presidente

“Dispõe sobre a instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos de agências bancárias, bancos e cooperativas de crédito, na área em que antecedem as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do Município de Alto Araguaia-MT”.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Machado Júnior. (Luizinho)

A presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancárias, bancos e cooperativas de créditos, no Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, ficam obrigados a instalar armários de guarda-volumes na área que antecede as portas com dispositivos de travamento eletrônico, no recinto das instituições bancárias.

Art. 2º - Os armários de guarda-volumes mencionados no artigo anterior serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários, agências bancárias e cooperativas de créditos que portarem objetos cuja entrada não seja permitida pelo detector de metais instalados nas portas giratórias e objetos diversos que dificultem a passagem do cliente.

Parágrafo único. O uso dos armários de guarda-volumes fica a critério do cliente das instituições.

Art. 3º - Não será permitido reserva para uso dos guarda-volumes.

Art. 4º - 30% (trinta por cento) dos armários guarda-volumes disponíveis nos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão ter dimensões suficientes para a guarda de pasta executiva, bolsa feminina ou sacola de mão, com medidas não inferiores a 40 (quarenta) centímetros de altura, por 60 (sessenta) centímetros de profundidade e 20 (vinte) centímetros de largura.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Art. 5º - Cabe às agências bancárias, aos bancos e as cooperativas de créditos disponibilizarem a quantidade de armários guarda-volumes suficiente para atendimento á demanda de seus clientes.

Art.6º - O prazo para que as instituições financeiras se adaptem ás exigências desta Lei, bem como a forma de fiscalização e aplicação de penalidade, serão regulamentadas através de Decreto.

Parágrafo único. O não cumprimento desta Lei por parte dos bancos e agências bancárias acarretarão multas a serem creditadas na conta do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Alto Araguaia-MT.

Art.7º - É concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no caput do art. 1º realizem todas as adaptações necessárias na presente Lei.

Alto Araguaia, 26 de maio de 2021.

**Luiz Carlos Machado Júnior
(Luizinho)
Vereador MDB**

PROTOCOLO

Nº 658

Data 28/05/2021

Horário 14:05

Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA

A presente Lei é uma reivindicação da sociedade, pois, vários usuários de estabelecimentos bancários reclamaram que têm de se submeter ao constrangimento devido à porta giratória.

As mulheres, muitas vezes, têm de esvaziar suas bolsas expondo sua intimidade e a instalação destes armários trará dignidade ao usuário e segurança ao estabelecimento bancário, uma vez que os objetos ficarão no referido local e não adentrarão a agência, contribuindo, inclusive com a agilidade de atendimento, uma vez que se percebem vários transtornos ocasionados pela demora e impedimentos desnecessários causados pelo sensor que detecta metais.

Alto Araguaia, 26 de maio de 2021.


Luiz Carlos Machado Júnior
(Luizinho)
Vereador MDB